



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo

DECRETO nº 60/2021

Chapada da Natividade-TO, 28 de janeiro de 2021.

*"Dispõe sobre a regulamentação para contratação de pessoal especializado na área de saúde, contratação de bens e serviços diversos em face da pandemia no âmbito do Município de Chapada da Natividade e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições pertinentes,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 14.035/2020, que dispõe sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual do Tocantins que declarou estado de calamidade Pública, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o enfrentamento a crise decorrente da Pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19), tais como a contratação de profissionais da área da saúde, tanto temporários quanto terceirizados, a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo**

**Art. 2º** - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar primeiramente a possibilidade de aquisição dos produtos já licitados, com possibilidade de acréscimo dos contratos já vigentes em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original dos contratos vigentes ou, não sendo possível suprir as necessidades por esta medida, poderá proceder à contratação mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as disposições vigentes no Decreto nº 54 de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período de duração das circunstâncias epidemiológicas geradas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (28/01/2021)

  
**ELIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal  
**Élio Dionizio de Santana**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Eu, Rodrigo Gonzaga de Campos Lima, certifico que o presente Decreto foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO. 28/01/2021. \_\_\_\_\_